

Nasser de Melo

ADVOGADOS ASSOCIADOS

ANÁLISE DE DIVERGÊNCIAS E HABILITAÇÕES DE CRÉDITOS

Processo nº 0020165-27.2018.8.16.0031

LEVEL MECÂNICA INDUSTRIAL LTDA

Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
153	AÇOS URÂNIO LTDA	07.839.167/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	73.004,02
		-			-			73.004,02

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	73.004,02
TOTAL CONCURSAL	73.004,02

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 149	-
Art. 150	-
Art. 151	-
OUTROS CRÉDITOS	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência da Ação de Execução De Título Extrajudicial, autuada sob o nº 0015254-50.2010.8.16.0031, em trâmite perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise daqueles autos, esta Administradora Judicial apura que o credor não estava relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Constata a existência da Ação Execução De Título Extrajudicial, autuada sob o nº 0015254-50.2010.8.16.0031, ajuizada em 27/07/2010, pelo Credor em face da Falida, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Guarapuava, PR, no valor de R\$ 13.032,24.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento de duplicatas oriundas de venda mercantil de números 3806/03, 3806/04, 3806/05, 387/03, 3807/05, 3903/01, 3903/02, 3903/03.

Foi realizada a regularização processual da Massa Falida e requereu-se a extinção da Ação para habilitação do crédito nos autos falimentares (mov. 247).

A autora requereu a suspensão do feito nos termos do artigo 921, inciso III do CPC (mov. 251).

A sentença extinguiu a Ação em 24/11/2023, sem resolução de mérito em face da desistência da autora e condenou a autora ao pagamento de custas processuais sem condenação em honorários sucumbenciais (mov. 259).

A Ação transitou em julgado em 06/02/2024.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 25/01/2020.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD MF S8955 JXD4Q LRZMA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 73.004,02, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social, devendo ser alterada para Acores ACOS RETOS URANIO LTDA (CNPJ 07.839.167/0001-90).

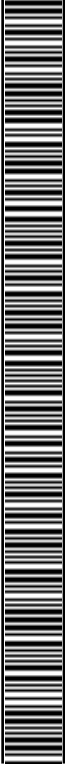
3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 73.004,02 (setenta e três mil quatro reais e dois centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **ACORES ACOS RETOS URANIO LTDA**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD MF S8955 JXD4Q LRZMA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
154	ALLIANCE INDUSTRIA MECANICA LTDA	62.703.699/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	43.071,50
		-			-			43.071,50

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	43.071,50
TOTAL CONCURSAL	43.071,50

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência da Ação de Cumprimento de Sentença, autuada sob o nº 0003091-72.2022.8.26.0408, em trâmite perante a 3ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos/SP.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise daqueles autos, esta Administradora Judicial apura que o credor não estava relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Constata a existência da Ação Cumprimento de Sentença, autuada sob o nº 0003091-72.2022.8.26.0408, ajuizada em 02/09/2022, pelo Credor em face da Falida, em trâmite perante o Juízo da 3ª Vara Cível da Comarca de Ourinhos/SP, no valor de R\$ 43.071,50, referente ao devido pelo principal.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento Ação de Anulação de Títulos cumulada com Indenização de Danos Morais e Materiais nº 06201-36.2009.8.26.0408, ajuizada em 09/06/2009, pelo Credor em face da Falida. Em 18/07/2022 a ação foi julgada parcialmente procedente, para condenar a Falida ao pagamento de danos morais no importe de R\$ 5.000,00 para cada um dos quatro protestos indevidos, com juros de mora, atualizado na taxa SELIC, pagamento das despesas processuais e honorários sucumbenciais no importe de 10% do valor dos títulos anulados.

Atualmente, os autos aguardam intimação da Falida.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 25/01/2020.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 43.071,50, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 43.071,50 (quarenta e três mil setenta e um reais e cinquenta centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD MF S8955 JXD4Q LRZMA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
156	BANCO J. SAFRA S.A	03.017.677/0001-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	216.205,12
		-			-			216.205,12

Valores Para Quadro de Credores	
CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	216.205,12
TOTAL CONCURSAL	216.205,12

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência da Ação de Cumprimento de Sentença, autuada sob o nº 0026664-08.2010.8.16.0031, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Guarapuava/PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise daqueles autos, esta Administradora Judicial apura que o credor não estava relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Constata a existência da Ação de Cumprimento de Sentença, autuada sob o nº 0026664-08.2010.8.16.0031, requerida em 18/04/2013, pelo Credor em face da Falida, em trâmite perante o Juízo da 1ª Vara Cível de Guarapuava/PR, no valor de R\$ 216.205,12.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o julgamento procedente de uma Ação Monitória sentenciada em 21/11/2010, com apelação julgada em 26/10/2011, em que a falida foi condenada ao pagamento de Contrato de Abertura de Crédito Bancário – Cheque Especial n.º 271 inadimplido, acrescido de juros remuneratórios de 2% ao mês ou 24% ao ano, juros de mora de 1% ao mês e multa moratória de 2% sobre o débito pendente.

Atualmente, verifica-se que o cumprimento de sentença se encontra arquivado provisoriamente.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 25/01/2020.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 216.205,12, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 216.205,12 (duzentos e dezesseis mil e duzentos e cinco reais e doze centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD MF S8955 JXD4Q LRZMA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
298	CHARLES DA CRUZ BUENO	598.879.589-72

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - I	BRL	155.850,00
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	40.478,02
		-			-			196.328,02

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	155.850,00
Art. 83 - VI	40.478,02
TOTAL CONCURSAL	196.328,02

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência da Reclamação Trabalhista, autuada sob o nº 0264500-11.2009.5.09.0096, autuada em 03/09/2009.

2.2 Manifestação da Falida

A Administradora Judicial solicitou esclarecimentos e documentação referente à origem do crédito.
A falida, questionada, não apresentou manifestação.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise daqueles autos, esta Administradora Judicial apura que o credor não estava relacionado, no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.
Constata a existência da Reclamação Trabalhista, autuada sob o nº 0264500-11.2009.5.09.0096, na qual foi expedida a certidão de habilitação de crédito ao Id 3bfd7b3 no valor de R\$ 196.328,02, atualizada até 25/01/2020.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 25/01/2020.
Assim, ante a comprovação do crédito, HABILITA o crédito para o valor de R\$ 196.328,02.
Classifica o valor de R\$ 155.850,00, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101¹, haja vista a limitação legal de 150 salários-mínimos para a classe trabalhista (crédito constituído antes da decretação da falência).
O saldo de R\$ 40.478,02, é classificado nos termos do artigo 83, VI, Item “c” da Lei 11.101.
Os honorários advocatícios deferidos a favor do SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS E DE MATERIAL ELETRICO DE GUARAPUAVA (CNPJ n.º 79.262.325/0001-00), no valor

¹ Salário-mínimo do ano de 2020, no valor de R\$ 1.039,00.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD MF S8955 JXD4Q LRZMA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

de R\$ 31.799,34, atualizados até 25/01/2025 (Id 930c7c4), serão analisados em seu próprio parecer. (ANEXO 1)

Os honorários contábeis deferidos a favor de MIGUEL ANTONIO MINIELLO (CPF 522.506.449-34), no valor de R\$ 919,13, atualizados até 25/01/2025 (Id 23c4515), serão analisados em seu próprio parecer. (ANEXO 2).

3. Conclusão

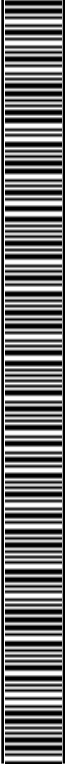
Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 196.328,02 (cento e noventa e seis mil trezentos e vinte oito reais e dois centavos)**, na seguinte forma:

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 155.850,00 (cento e cinquenta e cinco mil oitocentos e cinquenta reais)**, nos termos do artigo 83, I da lei 11.101;

CLASSIFICAR o valor de **R\$ 40.478,02 (quarenta mil quatrocentos e setenta e oito reais e dois centavos)**, nos termos do artigo 83, VI, Item “c” da Lei 11.101.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD MF S8955 JXD4Q LRZMA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
162	MECANICA INDUSTRIAL BONSUCESSO LTDA	77.000.545/0001-22

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	642.565,33
		-			-			642.565,33

Valores Para Quadro de Credores	
CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	642.565,33
TOTAL CONCURSAL	642.565,33

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência da Cumprimento de Sentença, autuado sob o n.º 0020259-19.2011.8.16.0031, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Guarapuava/PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise daqueles autos, esta Administradora Judicial apura que o credor não estava relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Constata a existência do Cumprimento de Sentença, autuado sob o n.º 0020259-19.2011.8.16.0031, ajuizado em 22/5/2013 (mov. 48), pelo Credor em face da Falida, em trâmite perante a 1ª Vara Cível de Guarapuava/PR, no valor de R\$ 318.033,18.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento do acordo celebrado no mov. 16 e homologado pela sentença de mov. 18 dos autos de ação de despejo n.º 0020259-19.2011.8.16.0031.

Tendo em vista que, apesar de intimado para pagamento voluntário, o devedor não efetuou o pagamento do débito, a r. decisão de mov. 80 impôs a aplicação de multa legal de 10%, nos termos do art. 475-J do CPC/73.

Os autos foram encaminhados para o arquivo provisório, ante a falta de bens passíveis de penhora (mov. 242) e, posteriormente, houve requerimento de suspensão dos autos, em face da falida, visto a decretação da falência da Level, todavia, a execução prosseguiu contra os codevedores, até então, sem êxito.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 25/01/2020.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 642.565,33, classificando-o na previsão do Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD MF S8955 JXD4Q LRZMA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

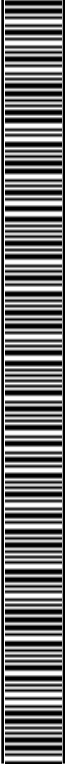
Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 642.565,33 (seiscentos e quarenta e dois mil quinhentos e sessenta e cinco reais e trinta e três centavos)**, classificando-o na forma do **Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJD MF S8955 JXD4Q LRZMA



Análise de Divergência/Habilitação de Crédito
LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Informações Gerais

Credor		
ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
165	TESTING STEEL INSPECOES E CONTROLE DE QUALIDADE EIRELI	06.276.776/0001-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL		
CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR	CLASSE	MOEDA	VALOR
		-			-	Art. 83 - VI	BRL	19.340,68
		-			-			19.340,68

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	19.340,68
TOTAL CONCURSAL	19.340,68

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Trata-se de análise de ofício realizada por esta Administração Judicial, que constatou a existência do Cumprimento de Sentença, autuado sob o n.º 0009425-88.2010.8.16.0031, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de Guarapuava/PR.

2.2 Análise da Administração Judicial

Após a análise daqueles autos, esta Administradora Judicial apura que o credor não estava relacionado no edital a que se refere o art. 99, § 1º, da Lei 11.101/2005.

Constata a existência da Ação Monitória convertida em Cumprimento de Sentença, autuada sob o n.º 0009425-88.2010.8.16.0031, ajuizada em 09/08/2016, pelo Credor em face da Falida, em trâmite perante o Juízo da 2ª Vara Cível de Guarapuava/PR, no valor de R\$ 3.457,19, atualizado até 30/10/2008 conforme cálculo de mov. 1.1, fls. 23.

Observa-se que o valor devido tem como fundamento o inadimplemento da nota fiscal sob n.º 083, no valor de R\$ 3.319,30, oriunda da prestação de serviços de qualificação de soldadores e inspeção de montagem em caldeira.

A Massa Falida Ré foi devidamente citada às fls. 38, em 1/6/2011, na pessoa de seu representante legal, Paulo Alves Nunes Filho, apresentando Embargos à Monitória às fls. 39 em 16/07/2011. Determinou-se a realização de audiência de instrução e julgamento às fls. 67, agendada para o dia 24/04/2013, na qual foi constada a ausência das partes às fls. 73. Assim, a sentença foi proferida às fls. 75, acolhendo os Embargos Monitórios e julgando improcedente a Ação Monitória. Houve interposição de recurso de Apelação Cível às fls. 81 pela parte Autora, as contrarrazões foram apresentadas às fls. 93. O recurso não foi conhecido em razão da incompetência da Câmara e determinado a redistribuição, às fls. 114.

Assim, às fls. 128 o recurso foi conhecido e provido, motivo pelo qual a parte Autora iniciou o Cumprimento de Sentença às fls. 147, com cálculo atualizado até fevereiro de 2016. Em razão da ausência de pagamento voluntário, a parte Autora apresentou novo cálculo atualizado até outubro de 2016 no mov. 28.2, pugnando pela penhora online, a qual foi deferida por meio da decisão de mov. 30.1. A penhora retornou negativa no mov. 42.1. A parte Autora juntou cálculo atualizado até agosto de 2019 no mov. 97.1 e pugnou pela penhora online, a qual novamente restou frustrada no mov. 124.1. No mov. 138.1 foi noticiada a falência da Massa Falida Ré.

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJD MF S8955 JXD4Q LRZMA

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

LEVEL MECANICA INDUSTRIAL LTDA

Nasser de Melo
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Desse modo a parte Autora pugnou pelo arquivamento do processo e expedição de certidão de crédito para habilitação no processo de falência, sendo o processo extinto no mov. 153.1.

2.2.1. Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 25/01/2020.

Assim, o crédito deverá ser habilitado no valor de R\$ 19.340,68 (dezenove mil trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos), classificando-o na previsão do Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o crédito no valor de **R\$ 19.340,68 (dezenove mil trezentos e quarenta reais e sessenta e oito centavos)** classificando-o na forma do **Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005**.

